



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criada pela Lei Municipal 471, de 17/12/1990 e alterada pela Lei 1117 de 17/04/2015

**RESOLUÇÃO Nº. 02
DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Escolha para a condução do processo de Escolha do Conselho Tutelar gestão 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CARMÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.1117/2015, em conformidade com a deliberação dos conselheiros presentes na reunião extraordinária realizada dia 16 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art.1º A Comissão Especial de Escolha fica constituída por dois Conselheiros da área governamental e dois da área não governamental.

Área Governamental:

1. Jeane Neto Silva – Presidente do CMDCA
2. Anne karoline Messias Santos – Representante da Secretaria de Saúde

Área não governamental:

1. Rosa Amélia Vieira – Representante de entidade religiosa
2. José Luiz Rocha Santos: Entidade voltada à Criança e ao Adolescente

Art. 2º. Para a organização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Carmópolis, deverá ser criada a Comissão Especial de Escolha - CEE.

§ 1º - A CEE será constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA, escolhidos entre os que integram o Colegiado, de forma paritária, assegurada a vaga do Presidente do CMDCA na Comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criada pela Lei Municipal 471, de 17/12/1990 e alterada pela Lei 1117 de 17/04/2015

§ 2º - A CEE será constituída no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da publicação do Edital, com atribuições para organizar e conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

§ 3º - Compete à CEE:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;
- i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **6 de outubro de 2019**.
- j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criada pela Lei Municipal 471, de 17/12/1990 e alterada pela Lei 1117 de 17/04/2015

k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;

l. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

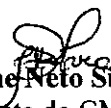
m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

§ 5º - Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 3º. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Carmópolis visa preencher as 05(cinco) vagas existentes, assim como para 10(dez) suplentes.

Art. 4º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Carmópolis observará o cronograma:


Jeane Neto Silva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	12.04.2019
Inscrição	18.04 a 17.05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	20.05 a 03.06
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	04.06
Prazo para recursos de impugnação	05.06 a 11.06
Notificação aos pré-candidatos impugnados	12.06 a 14.06
Prazo para apresentação das defesas	17.06 a 19.06
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	20.06 a 24.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	27.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	28.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	01.07 a 05.07
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	08.07 a 10.07
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	12.07
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos ao pleito eleitoral,	18.07
Escolha Popular	06.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	06.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	07 e 08.10
Apresentação das defesas	09 a 14.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22.10
Curso de Capacitação e Qualificação	18 a 29.11
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2016